



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PAIAL/SC, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Goiás nº 400, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.376/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADELMO LUIS BRAATZ**, brasileiro, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para o serviço de animação/show.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;

2.3. Conforme o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.4. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que esta especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresa prestadora de serviços artísticos, de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

3.2. Embora Paial/SC seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Constituição Estadual, dentre várias outras normas aplicáveis à contratação com particulares pela administração pública. Além do mais, temos ainda a nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 2021), sancionada em 01/04/2021.

3.3. São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos,



objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

3.4. O **Grupo Musical Terceira Dimensão** é uma renomada banda brasileira, originária de Horizontina, no estado do Rio Grande do Sul. Fundado em 1º de maio de 1976, o grupo surgiu a partir de uma reunião de amigos com o objetivo de criar uma banda que se destacasse no cenário musical regional.

História e Conquista

Com o nome "Terceira Dimensão", a banda buscava representar algo grandioso e inovador. Ao longo dos anos, o grupo se consolidou como uma das principais atrações de bailes no sul do Brasil, realizando em média 25 apresentações mensais. Além disso, expandiu sua atuação para outros estados como São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e também para países vizinhos como Argentina e Paraguai.

Um marco significativo na trajetória da banda foi a gravação do primeiro DVD de uma banda do sul do Brasil, realizado em 2001 no Ginásio Municipal João Batista Moroni, em Santa Rosa. Este evento não só marcou a história do grupo, mas também representou um avanço tecnológico na indústria musical da região.

Discografia

A banda possui uma extensa discografia, com destaque para os seguintes álbuns:

- **Volume 07 (1997)** – Inclui músicas como "Casar Não É Comigo", "Lá da Fronteira" e "Filho de Camioneiro".
- **Volume 10 (2001)** – Contém o primeiro DVD da banda, registrado ao vivo.
- **Volume 18 (2016)** – Apresenta faixas como "De Que Vale a Vida" e "Pescaria Nem Pensar"

Formação e Reconhecimento

Entre os membros notáveis da banda, destaca-se **Flávio Dalcin**, que atuou como vocalista principal e compositor. Dalcin também fez parte de outras bandas gaúchas de renome, como Corpo & Alma e Sangue Latino, e atualmente segue carreira solo com a Banda Ouro.

Com equipamentos de som e iluminação próprios, o Grupo Musical Terceira Dimensão continua a ser uma referência no gênero musical "bandinhas", mantendo-se ativo e relevante no cenário musical brasileiro.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de apresentação musical do **Grupo Musical Terceira Dimensão**, para realização de **show artístico** em comemoração ao **30º aniversário do Município de Paial/SC**, a ser realizado no dia **06 de julho de 2025**, no **Centro Esportivo de Linha Pinheirinho**, com duração de **4 (quatro) horas de show**, no período das **14h às 18h**.

Da prestação dos serviços:

4.1. A contratada se obriga a realizar **apresentação musical ao vivo**, com a formação completa do **Grupo Musical Terceira Dimensão**, durante as festividades alusivas ao **30º aniversário do Município de Paial/SC**, conforme as seguintes condições:

- **Data:** 06 de julho de 2025
- **Horário:** Das 14h às 18h
- **Local:** Centro Esportivo de Linha Pinheirinho – Paial/SC
- **Duração do show:** 4 (quatro) horas consecutivas de apresentação, com repertório variado, compatível com o estilo musical da banda e o perfil do evento;
- A contratada será inteiramente responsável pela **disponibilização, montagem, operação e desmontagem de todos os equipamentos de som e iluminação** necessários à realização do espetáculo, incluindo mesa de som, caixas de som, microfones, refletores, painéis, cabos e demais itens técnicos indispensáveis à qualidade da apresentação.
- **Montagem e desmontagem:** Toda a estrutura deverá estar montada e em pleno funcionamento com, no mínimo, **2 (duas) horas de antecedência** do início do evento. A



desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer ao término da apresentação, com zelo e sem prejuízo ao patrimônio público.

- **Responsabilidade pelo transporte:** A contratada será **inteiramente responsável pelo transporte de sua equipe técnica e artística**, devendo disponibilizar, às suas expensas, **veículos adequados, incluindo van para o deslocamento da banda**, assegurando a chegada pontual ao local do evento e o retorno seguro de todos os envolvidos.
- **Contrapartida do Município:** A Prefeitura Municipal de Paial compromete-se a disponibilizar à contratada:
 - **Espaço adequado para banho e troca de roupas** da equipe técnica e artística;
 - **Almoço e jantar para até 13 (treze) pessoas**, integrantes da equipe do Grupo Musical Terceira Dimensão, a serem fornecidos no dia da apresentação, em local previamente acordado entre as partes.
- **Responsabilidade técnica:** A contratada deverá garantir a segurança, pontualidade e a regularidade trabalhista de sua equipe, respondendo integralmente por seus integrantes e colaboradores, bem como pela operação segura dos equipamentos utilizados.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa **GRUPO MUSICAL TERCEIRA DIMENSAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.414.461/0001-07**, estabelecida na **Rua Pio XII, n. 471. Bairro Sao Francisco, Horizontina- RS, CEP 98.920-000**, E-mail: edison@orientadorsc.com.br FONE: (55) 3537-1775 por seu responsável técnico Sr. Aloisio Eloi Linck, inscrito no CPF nº 1 [REDACTED] 68, portador do RG nº 3 [REDACTED] 1.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do **Grupo Musical Terceira Dimensão** como fornecedor dos serviços artísticos se justifica pelo seu **notório reconhecimento regional e nacional** no segmento de bandas de baile, especialmente no sul do Brasil, onde atua há quase cinco décadas com grande prestígio e aceitação popular.

Trata-se de atração consolidada e amplamente conhecida do público-alvo do evento, com vasta experiência na realização de shows em festas municipais, exposições e eventos públicos de grande porte, possuindo repertório e estrutura artística compatíveis com o perfil do público e o propósito da festividade.

A contratação direta encontra respaldo no **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de **profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cuja apresentação se dará diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

A escolha se baseia ainda no fato de que o show será parte integrante da programação oficial do **30º aniversário do Município de Paial/SC**, visando atender à expectativa da população local com atração de qualidade, tradicional, e com histórico de público consolidado. Além disso, foi apresentada **proposta de exclusividade para a data do evento**, garantindo a viabilidade da apresentação sem concorrência de compromissos paralelos.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor contratado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em única parcela, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando a ordem cronológica de pagamentos.



6.2 A contratada está sujeita a retenção na fonte do IR pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal do Brasil bem como Decreto Municipal n. 032/2023 de 29 de maio de 2023.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A execução deste serviço será em 06/07/2025.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

Código Reduzido:	53
Órgão:	2 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade:	1 - GABINETE DO PREFEITO
Ação:	2003 - Eventos Comemorativos
Vínculo:	150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Subelemento:	3339039230000000000 - Festividades e homenagens

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Renan Vizzoto, que atuará como representante institucional.

9.1.1. A gestão do contrato caberá o servidor Renan Vizzoto.

9.2. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato. Já o recebimento definitivo caberá ao gestor do contrato.

9.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo, provisório ou definitivo, do gestor ou do fiscal do contrato, até que seja providenciada nova designação as atribuições caberão ao titular da respectiva secretaria.

9.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta contratação, indicando dia e horário, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) **Multa Compensatória** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.3. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);



10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

10.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

11. DO FORO

11.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Chapecó/SC.

12. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Paial/SC, 22 de abril de 2025.

Renan Vizzoto
Secretário de Administração e Finanças

13. DA RATIFICAÇÃO

13.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução



do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Paial/SC, 22 de abril de 2025.

Adelmo Luis Braatz
Prefeito Municipal